



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 062 | 05 de Abril de 2022

Uso de máscaras é liberado em Barra do Piraí

Mas, atenção,
o uso da máscara
**permanece
obrigatório em:**



- **Estabelecimentos de saúde** (rede pública e privada)
Hospitais • Postos de Saúde • Clínicas • Laboratórios
- **Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	16
Corregedoria.....	20
Secretaria Municipal de Obras.....	24



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**GOVERNO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº313 DE 31 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$7.869,30 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$7.869,30 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CODIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
30.02.08.244.3014.1530	MANUTENÇÃO DO ORGÃO FMAS	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (205)	R\$ 7.869,30
SUBTOTAL:		R\$ 7.869,30
TOTAL		R\$ 7.869,30

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CODIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
30.02.08.244.3014.1530	MANUTENÇÃO DO ORGÃO FMAS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (01)	R\$ 7.869,30
SUBTOTAL:		R\$ 7.869,30
TOTAL		R\$ 7.869,30

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de MARÇO de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

1 - Conta Vinculada: BB Ag. 73-6 Cc. 76594-5
BB Ag. 73-6 Cc. 76595-3

Fonte de Recursos: **0141 (ESTADUAL)**

ATIVO	PASSIVO
Circulante/Financeiro	Circulante/Financeiro
2 - Disponibilidades -	3 - Obrigações -
R\$456.358,73	R\$81.996,59
	4 - Total R\$374.362,14

Notas:

- 1 – Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 – Saldos financeiros conciliado da conta corrente em 31/12/2021
- 3 – Saldos das obrigações porventura existentes em 31/12/2021 – Restos a Pagar, Outros Passivos.
- 4 – Informar o superávit financeiro existente (2-3).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 277/17		
MODELO 21		
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAÍ	Município: BARRA DO PIRAÍ	Banco: BB
Conta Bancária n°: BB 00736 76594-5 (49135)	Fonte de Recurso: 12 - Convênios Código Contábil: 1.1.1.1.1.50.03.00.00.00.0046	Aplicação Financeira <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Dia/Mês/Ano: 31/12/2021		
Saldo do extrato de conta no último dia do mês (A)		309.050,26
Débitos - Anexo I (B)		0,00
Créditos - Anexo II (C)		0,00
Saldo ajustado correspondente ao registro contábil (A + B - C)		309.050,26





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 277/17	
MODELO 21	
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAÍ	Município: BARRA DO PIRAÍ
Banco: BB	
Conta Bancária nº: BB 00736 76595-3 (49136)	Fonte de Recurso: 12 - Convênios Código Contábil: 1.1.1.1.1.50.03.00.00.00.0047
Aplicação Financeira	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Dia/Mês/Ano: 31/12/2021	
Saldo do extrato de conta no último dia do mês (A)	147.308,47
Débitos - Anexo I (B)	0,00
Créditos - Anexo II (C)	0,00
Saldo ajustado correspondente ao registro contábil (A + B - C)	147.308,47





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO BANCÁRIO

Governo		Consultas - Investimentos Fundos - Mensal		G332031401451274027 03/01/2022 14:22:57			
Cliente							
Agência	73-6						
Conta	76594-5 FMAS - PSB ESTADO						
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021						
S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27							
Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	222.877,31			58.855,433880		
10/12/2021	RESGATE	1.795,00			473,159707	3,793645090	58.382,274173
	Aplicação 10/12/2020	1.795,00			473,159707		
15/12/2021	RESGATE	4.157,98			1.095,138727	3,796760993	57.287,135446
	Aplicação 10/12/2020	4.157,98			1.095,138727		
24/12/2021	APLICAÇÃO	90.720,00			23.848,738969	3,803974714	81.135,874415
31/12/2021	SALDO ATUAL	309.050,26			81.135,874415		81.135,874415
Resumo do mês							
	SALDO ANTERIOR	222.877,31					
	APLICAÇÕES (+)	90.720,00					
	RESGATES (-)	5.952,98					
	RENDIMENTO BRUTO (+)	1.405,93					
	IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00					
	IOF (-)	0,00					
	RENDIMENTO LÍQUIDO	1.405,93					
	SALDO ATUAL =	309.050,26					
Valor da Cota							
30/11/2021	3,786860342						
31/12/2021	3,809045727						
Rentabilidade							
No mês	0,5858						
No ano	2,5148						
Últimos 12 meses	2,5148						
Transação efetuada com sucesso por: JE628654 MARIANA N C ALMEIDA.							
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722				Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088			





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Governo		Consultas - Investimentos Fundos - Mensal					G332031401451274028 03/01/2022 14:24:11	
Cliente								
Agência	73-6							
Conta	76595-3 FMAS - PSE ESTADO							
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021							
S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27								
Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	101.948,48			26.921,636537			
02/12/2021	RESGATE	2.347,73			619,697363	3,788510557	26.301,939174	
	Aplicação 12/07/2021	2.347,73			619,697363			
10/12/2021	RESGATE	1.187,60			313,049843	3,793645090	25.988,889331	
	Aplicação 12/07/2021	1.187,60			313,049843			
15/12/2021	RESGATE	2.078,99			547,569363	3,796760993	25.441,319968	
	Aplicação 12/07/2021	2.078,99			547,569363			
20/12/2021	RESGATE	4.458,77			1.173,412591	3,799831393	24.267,907377	
	Aplicação 12/07/2021	4.458,77			1.173,412591			
22/12/2021	RESGATE	1.361,41			358,084890	3,801919702	23.909,822487	
	Aplicação 12/07/2021	1.361,41			358,084890			
24/12/2021	APLICAÇÃO	56.160,00			14.763,505076	3,803974714	38.673,327563	
31/12/2021	SALDO ATUAL	147.308,47			38.673,327563		38.673,327563	
Resumo do mês								
SALDO ANTERIOR		101.948,48						
APLICAÇÕES (+)		56.160,00						
RESGATES (-)		11.434,50						
RENDIMENTO BRUTO (+)		634,49						
IMPOSTO DE RENDA (-)		0,00						
IOF (-)		0,00						
RENDIMENTO LÍQUIDO		634,49						
SALDO ATUAL =		147.308,47						
Valor da Cota								
30/11/2021	3,786860342							
31/12/2021	3,809045727							
Rentabilidade								
No mês	0,5858							
No ano	2,5148							
Últimos 12 meses	2,5148							
Transação efetuada com sucesso por: JE628654 MARIANA N C ALMEIDA.								
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722				Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088				





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

RESTOS A PAGAR

RIO DE JANEIRO							Betha Sistemas
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI							Exercício de 2021
Relação de Restos a Pagar de 01/01/1900 a 31/12/2021 (Geral)							Página: 1/2
Administração Direta							
Empenho	Data Emissão	Credor/Contrato de Dívida	Fonte de Rec.	Valor Devido	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAI							
0000678/21	13/09/2021	FRET LOCACAO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRACAO	0012	16.631,92	12.473,94	12.473,94	4.157,98
0000681/21	13/09/2021	FRET LOCACAO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRACAO	0012	8.315,96	6.236,97	6.236,97	2.078,99
0000781/21	07/10/2021	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFR	0012	5.385,00	3.590,00	3.590,00	1.795,00
0000782/21	07/10/2021	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFR	0012	1.905,00	1.270,00	1.270,00	635,00
0000788/21	14/10/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	256,80	0,00	0,00	256,80
0000790/21	14/10/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	513,60	0,00	0,00	513,60
0000831/21	21/10/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	38,96	0,00	0,00	38,96
0000842/21	27/10/2021	ESTACAO DO SABOR BUFFET EIRELI	0012	67,60	0,00	0,00	67,60
0000843/21	27/10/2021	MAMMA MIA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	0012	75,40	0,00	0,00	75,40
0000844/21	27/10/2021	ESTACAO DO SABOR BUFFET EIRELI	0012	101,40	0,00	0,00	101,40
0000846/21	27/10/2021	MAMMA MIA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	0012	113,10	0,00	0,00	113,10
0000862/21	28/10/2021	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUCOES E CO	0012	954,00	0,00	0,00	954,00
0000863/21	28/10/2021	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUCOES E CO	0012	159,00	0,00	0,00	159,00
0000889/21	05/11/2021	MAMMA MIA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	0012	1.017,90	0,00	0,00	1.017,90
0000890/21	05/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	354,25	0,00	0,00	354,25
0000891/21	05/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	223,46	0,00	0,00	223,46
0000892/21	05/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	216,56	0,00	0,00	216,56
0000893/21	05/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	216,56	0,00	0,00	216,56
0000894/21	05/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	216,56	0,00	0,00	216,56
0000895/21	05/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	209,56	0,00	0,00	209,56
0000896/21	05/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	186,06	0,00	0,00	186,06
0000898/21	05/11/2021	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	0012	389,01	0,00	0,00	389,01
0000899/21	05/11/2021	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	0012	389,01	0,00	0,00	389,01
0000900/21	05/11/2021	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	0012	371,25	371,25	0,00	371,25
0000901/21	05/11/2021	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	0012	389,01	0,00	0,00	389,01
0000902/21	05/11/2021	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	0012	348,69	0,00	0,00	348,69
0000903/21	05/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	23,37	23,37	0,00	23,37
0000904/21	05/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	23,37	23,37	0,00	23,37
0000905/21	05/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	23,37	23,37	0,00	23,37
0000906/21	05/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	23,37	23,37	0,00	23,37
0000907/21	05/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	23,37	23,37	0,00	23,37
0000908/21	05/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	23,37	23,37	0,00	23,37
0000909/21	05/11/2021	ESTACAO DO SABOR BUFFET EIRELI	0012	912,60	0,00	0,00	912,60
0000923/21	11/11/2021	MAMMA MIA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	0012	1.998,10	0,00	0,00	1.998,10
0000924/21	11/11/2021	ESTACAO DO SABOR BUFFET EIRELI	0012	1.791,40	0,00	0,00	1.791,40
0000925/21	11/11/2021	MAMMA MIA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	0012	414,70	0,00	0,00	414,70
0000926/21	11/11/2021	ESTACAO DO SABOR BUFFET EIRELI	0012	371,80	0,00	0,00	371,80
0000938/21	22/11/2021	THALYTA PAES DE OLIVEIRA LTDA	0012	277,20	0,00	0,00	277,20
0000939/21	22/11/2021	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	0012	390,30	0,00	0,00	390,30





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

0000940/21	22/11/2021	MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME	0012	815,20	0,00	0,00	815,20
0000942/21	22/11/2021	AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	0012	232,35	0,00	0,00	232,35
0000945/21	22/11/2021	NARDELLI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	0012	276,30	276,30	0,00	276,30
0000948/21	22/11/2021	NARDELLI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	0012	276,30	0,00	0,00	276,30
0000947/21	22/11/2021	NARDELLI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	0012	276,30	0,00	0,00	276,30
0000949/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	354,25	0,00	0,00	354,25
0000950/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	354,25	0,00	0,00	354,25
0000951/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	354,25	354,25	0,00	354,25
0000952/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	354,25	0,00	0,00	354,25
0000953/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	354,25	0,00	0,00	354,25
0000954/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0000956/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0000957/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0000958/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0000959/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0000960/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0000961/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	272,92	0,00	272,92
0000962/21	22/11/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0000968/21	24/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	385,20	385,20	0,00	385,20
0000971/21	24/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	192,60	0,00	0,00	192,60
0000988/21	30/11/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	128,40	0,00	0,00	128,40
0001000/21	01/12/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	513,60	0,00	0,00	513,60
0001001/21	01/12/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	513,60	0,00	0,00	513,60
0001002/21	01/12/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	256,80	0,00	0,00	256,80
0001003/21	01/12/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	256,80	0,00	0,00	256,80
0001004/21	01/12/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	256,80	0,00	0,00	256,80
0001005/21	01/12/2021	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	0012	256,80	0,00	0,00	256,80
0001039/21	01/12/2021	RG DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	0012	671,11	0,00	0,00	671,11
0001040/21	01/12/2021	RG DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	0012	671,11	0,00	0,00	671,11
0001041/21	01/12/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0001042/21	01/12/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0001043/21	01/12/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0001044/21	01/12/2021	ROTA 393 ALIMENTOS LTDA	0012	272,92	0,00	0,00	272,92
0000355/19	17/06/2019	WORK SAFETY COM. E SERV. CONTRA INCENDIO LTD.	0012	17.200,00	0,00	0,00	17.200,00
0000374/20	09/06/2020	ELEV-UP INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0012	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00
Total da Entidade:				105.567,50	25.371,05	23.570,91	81.996,59
Total Geral:				105.567,50	25.371,05	23.570,91	81.996,59



DECRETO Nº315 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTER SETORIAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o requerimento formulado pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência no processo administrativo nº16/2021, em trâmite naquele órgão;

Considerando o disposto na Resolução Conjunta CMDCA/CMAS nº 2, de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre a necessidade e os parâmetros para instituição da Comissão Intersetorial de que trata o presente;

Considerando que a instituição dos Conselhos Intersetoriais representa grande avanço na organização e fortalecem da participação da população na execução das políticas públicas a serem implementadas em prol da população infanto-juvenil;

Considerando que a consolidação de novas representações e práticas das famílias e da sociedade acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes deve estar baseada numa mudança cultural, fundamentada em processos participativos, no exercício do controle social das políticas públicas e na ética da defesa e promoção de direitos;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, de caráter provisório e com a finalidade exclusiva de elaborar o Plano Municipal de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a ser apresentado ao Conselho municipal da Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º. A Comissão será composta por um representante, sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente, de cada órgão ou Secretaria a seguir, a serem indicados pelo gestor da respectiva pasta:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Secretaria Municipal de Educação;

III. Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e

Parágrafo único - Caberá aos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da Comissão Intersetorial.

Art. 3º. São competências e atribuições dos membros integrantes da Comissão:

I. Sugerir e propor ações que venham a compor o plano nacional e as diretrizes da política municipal de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; e

II. Primar pela integração dos órgãos e das ações no processo de elaboração do plano nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Art.4º. Caberá à comissão deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos, devendo considerar como documento orientador os anexos da Resolução Conjunta CMAS/CONANDA Nº 1, de 9 de junho de 2010, bem como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art.5º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, para concluir os trabalhos e apresentar ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, o ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º. Os trabalhos da Comissão serão sistematizados por meio de documentos oficiais, os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 7º. O texto final do Plano Municipal apresentado nos termos do artigo 5º, será submetido à análise do Poder Executivo a quem competirá sua aprovação final.

Art. 8º. As funções exercidas pelos participantes da Comissão são consideradas serviço público relevante, razão pela qual os participantes não serão remunerados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 316 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Feriado de 21 de abril, quinta - feira;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado facultativo, o ponto nas repartições municipais o dia **22/04**, sexta - feira, nas repartições municipais.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais, como assistência médica (em caráter de urgência-emergência), limpeza urbana e procedimentos de sepultamento, funcionarão normalmente, ficando a critério dos respectivos Secretários a indicação do responsável.

Art. 3º - Enquadram-se nas exceções do artigo 2º as Secretarias de Turismo e Cultura, Cidadania e Ordem Pública e a Guarda Municipal, e ainda o Departamento Municipal de Trânsito, bem como o Conselho Tutelar, abrigos e serviços essenciais da Assistência Social.

Art. 4º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em eventuais Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º - Também funcionarão, ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda,

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Planejamento, Turismo Recursos Humanos e SEITI, se assim decidirem os respectivos Secretários, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no artigo 5º.

Art. 6º - A Secretaria de Administração deverá cientificar os Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/mjml

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

2



PORTARIA Nº 260/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, FERNANDA ALVES TEIXEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão – Divisão de Fiscalização, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, Nível DAS-2, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 930/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº049/2022 - SMAMB
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 261/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, LUIZ TADEU DA SILVA BARROS, da Função Gratificada de Supervisor da Divisão – Divisão de Controle e Expansão – APA Municipal, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, Nível DAI-4, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 930/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LUIZ TADEU DA SILVA BARROS, para o cargo comissionado de Chefe da Divisão – Divisão de Fiscalização, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº050/2022 – SMAMB

Smg/ebmp

MEMO Nº050/2022 – SMAMB

Smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

OBJETO: Contratação de Show da Banda Zoom Boxx, que será no dia 07 de maio de 2022 para apresentação na Festividade da Inauguração da Estação de Ipiabas na praça Irineu Mendonça no Distrito de Ipiabas, em Barra do Piraí-RJ

Com previsão de duração mínima de 1:30hs para a apresentação.

EMPRESA: ZOOM BOXX LTDA.

CNPJ: 19.607.327/001-54

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 01 de abril de 2022.


Rafael Santos Couto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 48 às fls. nº 51, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação,

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 01 de abril de 2022.


Mario Reis
Prefeito Municipal


Maria Rosa Esteves
Procurador Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO: 3591/2022

DATA: 15/03/2022 FLS:

RUBRICA: _____

ATO DE DISPENSA Nº 015/2022

OBJETO: Prestação de serviços complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de veículos e máquinas, e de pré encerramento técnico, adaptação, elaboração de relatório de passivo ambiental e manutenção do antigo aterro municipal.

EMPRESAS: EMPRESAS: ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 30.090.605/0001-81.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ: 10.526.336/0001-46

VALOR: R\$ 13.493.812,47 (treze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos)

VALOR TOTAL GERAL : A presente contratação importa em R\$ 13.793.812,47 (treze milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 04 abril de 2022.

Rodrigo Baptista do Nascimento
Secretário Municipal de
Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 300 à 304.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mário Reis Esteves
Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 4194/2022
DATA: 23/03/2022 FLS:
RUBRICA: _____

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço do Fórum Extraordinário de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-RJ, que será realizado no dia 11 e 12 de abril de 2022.

EMPRESA: UNIÃO DE DIRIGENTES MUN DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RJ.
CNPJ: 73.727.711/0001-36

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 04 de abril de 2022.

Glória J. da Silva Guimarães
Secretaria Municipal de Educação

Glória J. S. Guimarães
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 005/2017

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº25 às fls. nº 27, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Barra do Piraí, 04 de abril de 2022.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022 (nova data)

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PREFERENCIALMENTE EM IPIABAS, EM QUARTOS QUADRUPLS, HETEROGÊNEOS, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, NUM TOTAL DE 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) DIÁRIAS/POR PESSOA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Processo Administrativo nº 13.617/2021, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 002/ 2022, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 19 de abril de 2022, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 01 de abril de 2022.

Ailce Malfetano Mattos
Pregoeira.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Funerária Cherem 2000 LTDA.
OBJETO:	Acréscimo de 25% nos itens nº 2,4,5,6,7 e 9 e Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2019 por mais 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	913/2020.
VALOR:	R\$ 323.837,60.
VIGÊNCIA:	24/03/2022 à 23/03/2023.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	23 de março de 2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa DRA Network do Brasil Serviços e Comércio Ltda - Me.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2021, por 07 (sete) meses e por 05 (cinco) meses no seu prazo de execução.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2389/2020.
VIGÊNCIA:	29/03/2022 à 28/10/2022 .
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	28 de março de 2022

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Banco Santander Brasil S/A.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 31/2021, cujo objeto Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13078/2020.
VIGÊNCIA:	14/04/2022 à 13/04/2023
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA:	04 de abril de 2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Banco Santander Brasil S/A.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 31/2021, cujo objeto Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13077/2020.
VIGÊNCIA:	14/04/2022 à 13/04/2023
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA:	04 de abril de 2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Banco Santander Brasil S/A.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 32/2021, cujo objeto Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11013/2020.
VIGÊNCIA:	14/04/2022 à 13/04/2023
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
DATA DA ASSINATURA:	04 de abril de 2022.

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
11354/2021	JAQUELINE MARTINS BAPTISTA OLIVEIRA	SEM VENCIMENTO	730 DIAS	06/04/2022	079/2022

CORREGEDORIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.736/2021
SERVIDOR INTERESSADO: MÁRIO JORGE JUNQUEIRA MALAFAIA****ACÓRDÃO**

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Alegação de supostamente infringir o inciso IX do artigo 147 e art. 162, V, ambos da Lei Municipal nº 326 de 1997, conduta imputada de disferir cantadas assediosas em sua subordinada. Documentos apresentados pelas partes. Acórdão da Corregedoria reconhecendo a conduta de assédio. Recurso ao Procurador Geral. Acórdão da Corregedoria anulado pelo ilmo. Procurador Geral. Retorno para CPAD e intimação do interessado para manifestar sobre documentos juntados anteriormente. Manifestação do servidor interessado sobre documentos apresentados. Nova análise e Acórdão reconhecendo a violação ao art. 147, IX do Estatuto e sugestão da aplicação da pena de demissão prevista no art. 162, XII do Estatuto Municipal, com a imediata remessa ao Gabinete do Exmo. Prefeito para análise e decisão, nos termos dos art. 10, I; e art. 11 da lei 3.384/2021.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, reconhecendo a violação do previsto no artigo 147, IX do da Lei Municipal 326/97 e SUGERIR AO EXMO. PREFEITO A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO em face do servidor MÁRIO JORGE JUNQUEIRA DE MALAFAIA, com fulcro no inciso XII do art. 162 do mesmo diploma, determinando a imediata remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito para análise e decisão, nos termos do artigo 10, I e artigo 11, ambos da Lei Municipal nº 3.384/2021, conforme o voto do Membro Relator.

I) DO RELATÓRIO

Às fls. 02/04 – Denúncia e anexos de Marcela relatando possível assédio por parte do coordenador do PROCON – Sr. Mário Jorge Junqueira de Malafaia;

Às fls. 05/07 – Decisão e intimação para manifestação por parte do polo passivo;

Às fls. 08/35 – Defesa e anexos de diversas conversas de whatsapp por parte do Sr. Mário Jorge Junqueira de Malafaia, onde alega que Marcela era insubordinada e que apresentou uma espécie de “mini-dossiê” contra o Prefeito e o Secretário de Governo, dizendo, ainda, que pessoalmente fez comentários impublicáveis, mas não os citou. Se diz cumpridor dos deveres e que estaria tentando fazer Marcela os cumprir. Que Marcela sempre teve o comportamento insubordinado e de achar que



faz seu próprio horário e que por ter combatido isso ela teria feito essa acusação “vil, torpe e desonesta” (palavras de Mário). Ataca que Marcela não tem apreço por valores constitucionais, disciplina e compromisso com a coisa pública. Relata ter conversas pessoais, de cunho extratrabalho, e afirma que, no mesmo dia em que conversaram sobre pimenta, recebeu uma encomenda de pimenta e enviou para presentear a Mãe de Marcela que de alguma forma já havia contribuído com questionamento de questões previdenciárias. Pede improcedência e arquivamento;

Às fls. 36/42 – Novos documentos anexados por Marcela: 01) Folha de Ponto constando uma falta para Marcela; 02) Atestado Médico referente a um dia no mês em que ocorreu o lançamento da falta; 03) R.O. sobre Assédio Sexual, relatando investidas que começaram educadas e posteriormente se tornaram inconvenientes e não findavam. Que, após informar que não iria sair com o superior hierárquico, este teria mudado por completo seu comportamento com Marcela, se tornando ríspido, tendo cortado um dia seu de trabalho por 20 minutos de atraso comunicados previamente por problema com sua filha. Que ele teria dito que ela poderia ser prejudicada pelo Ministério Público. Que ela apresentou atestado médico e retornou às atividades antes do vencimento do atestado e, ainda assim, descobriu uma falta lançada em seu desfavor e quando foi questionar o superior hierárquico este a teria chamado de “bêbada”. Que juntou documentos e iria providenciar testemunhas;

Às fls. 43/53 – Decisão exarada pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, considerando diversos indícios de possível assédio e determinando a instauração de PAD, seu afastamento sem vencimento, por se tratar de cargo em comissão, ciência do Secretário de Governo (superior do Coordenador) e a intimação do polo passivo para ciência;

Às fls. 54/57 – Recebimento do PAD pela Corregedoria, Distribuição e Citação;

Às fls. 58/67 – Documentos juntados por Marcela e cópias dos termos de depoimento, nos quais as testemunhas que trabalham no mesmo ambiente ressaltam trato com arrogância, o uso do cargo de superior hierárquico para humilhar e tratar com grosseria, bem como piadinhas constrangedoras sempre falando sobre a beleza de Marcela.

Às fls. 68/84 – Juntada da defesa por parte do polo passivo, iniciando que comprovará que a falta aplicada foi justa e devida. Ataca a r. Decisão de instauração de PAD exarada pelo Procurador Geral a comparando com peça acusatória, supõe aparente conveniência para “pinçar” trechos de textos para dar interpretação complementar ao narrado por Marcela, sempre destacando a decisão como um termo entre aspas. Diz que utilizou uma frase de autor desconhecido e, mais uma vez, ataca a conotação que foi dada a ela. Que Marcela só teria informado a ausência por mensagem ao fim do segundo dia de ausência. Que Mário teria perguntado ao Secretário de Governo e à Rafaela, também servidora do PROCON, se tinham notícias sobre Marcela. Justifica que a falta dada em um dia específico é referente a reiterados atrasos diários e não por ausência de entrega ou demora para apresentar justificativas pela enfermidade em sua filha. Destaca que o atestado médico é da filha da Marcela e não da servidora. Diz que houve manipulação nas mensagens, inclusive da interpretação na decisão instauradora do PAD; e que não são adequadas à realidade. Solicita que os membros da Corregedoria façam um esforço de reflexão para imaginar os diversos contextos que caberiam às mensagens. Que a decisão se refere ao B.O. como se fosse uma decisão judicial transitada em julgado, sendo absurdo e insustentável. Que Marcela quem entendeu como um convite para tomar cerveja a mensagem enviada. Que a decisão é frágil por ser difícil sustentar uma mentira, mesmo com muito malabarismo e que a pauta de defesa das mulheres está sendo utilizada em um jogo torpe. Que nenhum ser humano deve ser julgado por seu atributo físico, mas sim por suas atitudes e comportamentos. Faz alusão ao caso do jogador Neymar. Que Marcela teceu comentários irônicos e cruéis sobre o falecido coordenador anterior e que ela quem ditaria as regras na ausência do coordenador anterior. Novamente faz referência ao que chamou de “mini-dossiê” contra o Prefeito e o Secretário de Governo sobre criação de cargo de fiscal no PROCON. Repete a defesa apresentada anteriormente. Que tinha conversas variadas em canal particular com Marcela. Que falaram de picanha, inclusive remetendo a cerveja, apesar de não constar nada sobre no print apontado. Que em conversa sobre crossfit, Mário disse que muitas ficam abrutalhadas e Marcela teria dito que mulher acontecia com mulheres que ingeriam anabolizantes e ficavam com voz grossa e outra peculiaridade; e que quem se sente assediada não fala sobre tais particularidades. Que as mensagens foram descontextualizadas e que quem se sente assediada não inicia conversa com o assediador. Que a menção a cerveja foi porquê, em meio a uma conversa, recomendou uma a Marcela e queria saber o que ela achou e que não teria sido uma cantada como sugerido pela desastrosa decisão. Que os prints não são aceitos pelo STJ como prova por serem facilmente manipulados e juntou jurisprudência da sexta turma falando sobre espelhamento em whatsapp web. Que não há nada que desabone sua conduta

ou que não assedia Marcela e que seria revanchismo por falta aplicada. Procedeu a requerimentos que foram indeferidos por não ter relação com o objeto do presente PAD e que teve seu recurso improvido por intempestividade.

À fl. 85/91 – Indeferimento dos requerimentos de parágrafo 58, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”; e 59 por não se relacionar em nada com o objeto do processo, bem como a testemunha solicitada, por não haver qualquer fundamentação para sua convocação. Recurso sobre o indeferimento que deixou de ser apreciado pelo Corregedor em razão de intempestividade.

Às fls. 92/111 – Acórdão anulado pelo Ilmo. Procurador Geral.

Às fls. 112/118 – Pedido de inteiro teor do PAD pelo servidor indiciado e seu deferimento.

Às fls. 120/130 – Recurso requerendo reconhecimento de preliminar de violação ao devido processo legal quando o indiciado não foi intimado para se manifestar sobre novos documentos juntados, atacando o Acórdão alegando que não há nenhuma fundamentação que sustente a decisão, bem como requerendo a reforma total da decisão com sua absolvição.

Às fls. 131/135 – Decisão Administrativa dando provimento parcial, assistindo razão ao recorrente única e exclusivamente quanto às alegações preliminares.

Às fls. 136/137 – Intimação do indiciado sobre a Decisão Administrativa exarada.

Às fls. 138/154 – Aditamento à Contestação em razão de ter obtido acesso ao conteúdo integral do processo, em conformidade com a Decisão retro. Alega que os depoimentos em sede de delegacia, prestados pela Sr.^a Rafaela e pelo Sr. Fabrício, são imprestáveis para qualquer tipo de prova, que teriam produzidos unilateralmente; que os servidores citados são amigos íntimos da Sr.^a Marcela; que se surpreendeu com o depoimento de Fabrício, pois alega ter bom relacionamento com ele, sob seu ponto de vista; que o servidor indiciado foi nomeado para um cargo hierarquicamente superior e que seus subordinados devem cumprir seus mandamentos, salvo sejam ilegais; que o indeferimento da oitiva das testemunhas requeridas teria afrontado seu direito ao contraditório e à ampla defesa; que hipoteticamente se o indiciado a tivesse chamado para uma cerveja, a chamado de linda e se referido à sua mãe como sogra não seria conduta contrária ao bom comportamento administrativo; que o PROCON seria um celeiro de insubordinação e descompromisso com a coisa pública; acusa Marcela de ter manipulado um print de conversa para dar início ao PAD; não especifica nenhuma prova sobre a manipulação; que os fatos estão distorcidos e que há um interesse em punir o recorrente. Anexa diversos prints de conversas, porém sem qualquer menção ou referência aos nexos.

É O RELATÓRIO.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, inaugurado com sindicância pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, instaurado com base em denúncia prestada pela servidora Marcela Antônia da Silva Carvalho da Cruz, contra o Coordenador do PROCON, seu superior hierárquico, servidor Mário Jorge Junqueira de Malafaia, para apurar possível violação ao disposto no artigo 147, IX e artigo 162, V, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, posteriormente convertido no presente e analisado por esta Corregedoria.

“Lei Municipal 326/1997

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 147 – Ao servidor é proibido: ...

IX – Valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos: ...

V – Incontinência pública e conduta escandalosa;”

Importante destacar a alteração ocorrida no Estatuto Municipal através do artigo 26 da Lei 3384/2021.

“Lei Municipal 3384/2021

Art. 26 – O inciso XII do artigo 162 da Lei Municipal nº 326 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. (...)

XII – Transgressão do disposto nos incisos IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 147 desta lei.”.

Previamente, insta salientar que o servidor indiciado obteve acesso integral ao processo, conforme solicitado às fls. 113/115 e comprovado, tanto em fl. 118, quanto em Aditamento à Contestação de fls. 139/154, que abordou as peças referentes à Preliminar de Cerceamento de Defesa.

Se faz necessário esclarecer, também, ao indiciado, que o presente processo trata de apuração sobre a violação aos artigos supracitados, que se referem a



eventos na esfera ADMINISTRATIVA. Não cabe a esta Corregedoria a averiguação sobre ocorrência de crime de Assédio Sexual, o que capitula o art. 216-A do Código Penal.

Isto posto, foi alegado em defesa violação ao artigo 43, §2º do Código Administrativo, qual seja.

“Artigo 43 - O interessado poderá, na fase de instrução e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.”

Ocorre que a negativa do requerido nos parágrafos 58 a 60 das fls. 81/82 foi devidamente fundamentada, não apenas por este Membro da Corregedoria, mas também pelo Corregedor em sede de recurso e novamente pelo Procurador Geral, quando a ele foi recorrido, não tendo prosperado a insustentável alegação sobre violação daquele dispositivo.

É notável que o indiciado tentou forçar que ficasse provado uma certa proximidade da denunciante, no que falhou miseravelmente, não apenas através dos prints juntados por ela, mas também pelos prints juntados pelo próprio.

Um dos casos que deixa bem claro é quando o indiciado tenta alegar que tinha conversas variadas em canal privado com a denunciante, inclusive sobre picanha, cerveja e outros assuntos de cunho particular, onde se vê no parágrafo 20 das fls. 10/11; parágrafos 36 e 37 da fl. 76 e no segundo parágrafo da fl. 126, ambos remetendo ao print de fl. 28. Entretanto, ao olhar o print citado, até mesmo com o mínimo de atenção, vê-se que não há nada de conversa particular ou íntima. O que se nota é que a denunciante claramente apenas informa sobre uma vendedora questionou se ele iria querer picanha. conforme transcrição.

“Bom dia Mário Jorge. A Luciana está perguntando se você vai querer a picanha. Se quiser semana que vem ela estará entregando.”

Obviamente não se nota nenhuma remissão a cerveja e churrasco, como argumenta forçosamente em vão. Não obstante, ainda sobre conversa particular, ressaltou que falaram acerca de mecânico, procedimento em terreno de vizinho ou torta “sem que a mesma tenha demonstrado qualquer insatisfação, pelo simples fato de que nenhuma delas era constrangedora e também não sugeria nada além do que fora abordado”. Ora, então o denunciado entende que, se em algum momento conversaram sobre algo às margens dos assuntos de trabalho, seria uma abertura para assediá-la denunciante chamando sua mãe de sogra?? É um comportamento inadmissível, agravado pela existência da relação hierárquica, onde a pessoa assediada passa a se sentir coagida, temendo fazer qualquer reclamação e os impactos que isso poderia causar em seu trabalho e vida financeira. Quanto ao que o indiciado insinuou diversas vezes ao longo do processo, que a denunciante teria apresentado um “mini dossiê” contra o Prefeito e contra o Secretário de Governo, quando o indiciado juntou os prints de fls. 13/17, acabou por desconstruir provando contra a própria tese, onde pode-se transcrever:

“... Mas te peço que NÃO ENVIE ESSAS MENSAGENS para outras pessoas. Pra não chegar no face ou outro meio de comunicação... Por favor apague depois. É só pra você ficar ciente, já que está tentando resolver essa situação do fiscal”.

Ainda sobre o mesmo assunto, é possível ver integralmente nas conversas que a denunciante tem clara preocupação em resolver o problema, não fazendo nenhuma ameaça e indo além, preocupada em manter o assunto no estrito âmbito administrativo dos envolvidos a fim de resolvê-lo.

Não fosse o bastante, em fl. 126, o indiciado acusa a denunciante de ter apresentado o “mini dossiê” somente após a “punição” com aplicação de falta por parte do denunciado, dando ares insinuantes de “chantagem” por parte da conduta dela. Ocorre que a referida “punição” foi aplicada no mês de setembro de 2021, conforme prova de fl. 38, enquanto os prints que o próprio indiciado junta às fls. 13/17 demonstram ser de março de 2020, demonstrando a falsidade em suas alegações, não se vinculando nem ao mesmo aos documentos que ele próprio junta ao processo.

Ao longo de todos os prints é possível ver que a comunicação, por parte da denunciante, com o indiciado é básica e exclusivamente profissional, falando apenas o estritamente necessário, salvo qualquer pontualidade com manifestação sempre suscinta, enquanto o indiciado tenta forçar inconvenientemente um contato mais próximo, conforme se pode averiguar nas fls. 27 e 60.

Em fl. 125, querendo caracterizar o fato como um devaneio, inicia o primeiro parágrafo como se os fatos fossem apenas uma conjectura, conforme transcrição:

“Admita-se, por hipótese, que o recorrente de fato chamou a colega para uma cerveja, ou que brincou chamando a mãe da mesma de “sogra”, ou lhe elogiando

como “linda; onde está o crime nestas condutas?! A resposta é que não há crime, e portanto não se pode falar em conduta contrária ao bom comportamento administrativo ou a qualquer outro dispositivo vigente.”

Ora, quando diz “admita-se por hipótese”, parece que o indiciado nem ao menos leu o documento que o próprio juntou às fls. 27, quando questionou à denunciante “E minha sogra, gostou da pimenta??”, tendo sido completamente ignorado. Após questionou “E a cerveja??”, quando a denunciante questionou “Que cerveja?” ele responde “Que você tanto falou hoje, rs!” e mais uma vez fora ignorado.

Novamente, em fl. 60, o documento juntado pela denunciante comprova claramente mais incômodos por ela sofridos como “Deve ser saudade do Procon! Um final de semana pra você é muito, rs!” e quando a chama “Linda e dengosa!”, porém sempre tendo dela respostas concisas, estritamente profissionais, ou sendo ignorado quanto aos inconvenientes elogios, o que só piora com a denunciante estando doente e tendo que lidar com mais este constrangimento.

De nenhuma forma o indiciado consegue demonstrar qualquer contato extra profissional com a denunciante que, por parte dela, fosse dada qualquer abertura com tom mais intimista. O que fica evidente é o extremo contrário, pode-se apurar o indiciado disferindo “gracejos” que, claramente, nunca foram correspondidos, sejam pelas conversas juntadas pela denunciante, sejam pelas conversas juntadas por ele próprio.

O indiciado alega por diversas vezes que os prints são facilmente manipuláveis, de modo abstrato, mas em nenhum momento aponta o que teria sido manipulado, menos ainda confronta algum print da denunciante com outro seu de conteúdo diferente, com qualquer apontamento de alteração. Trata-se de uma medida vã para descredibilizar as provas que se demonstram contra ele.

Em fl. 128, atribui ao Secretário de Governo a aplicação de falta, parecendo ignorar por completo o comprovante de fl. 24 onde o próprio indiciado diz: “Flávio, boa tarde! TEREI QUE DAR UMA FALTA para a marcela!”. Claramente o Secretário apenas deu sinal verde para o indiciado exercer sua função, ao invés de tomar suas vezes, como tenta sugerir. Cabe ressaltar que o indiciado é superior hierárquico da denunciante, Diretor do PROCON, tendo ampla liberdade para adotar medidas de ofício, desde que em consonância com a lei.

No Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 157, podemos observar que estão elencadas todas as penalidades aplicadas aos servidores municipais, atualizado com a nova redação dada pela Lei Municipal 3.384/2021, sendo que, nem ao menos no texto anterior a esta modificação, nunca houve o lançamento de falta contra um servidor previsto no rol de penalidades. Segue transcrição do referido artigo.

“Art. 157 – São penalidades disciplinares de atribuição do Processo Disciplinar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria;

V – exoneração/destituição/dispensa de cargo em comissão, função de confiança ou gratificação;

VI – multa;

Parágrafo único – Nos casos de aplicação da penalidade prevista no inciso V deste artigo, o penalizado ficará impedido de nova nomeação em cargos de direção, chefia e assessoramento ou função gratificada, pelo período de 5 anos a contar do trânsito em julgado da decisão que aplicou a punição.”

Mais grave a conduta do indiciado, quando ele decide aplicar falta injustificada à denunciante, revestida da intenção de punir, sem qualquer procedimento prévio de sindicância ou PAD, como este presente procedimento, que é essencial para aplicação de qualquer tipo de sanção, causando prejuízo à denunciante, ignorando por completo o atestado de saúde apresentado, fl. 37 e que, mesmo por ele respaldada, a denunciante fora trabalhar, tendo arrumado alguém que ficasse com sua filha, apenas chegado atrasada.

Quando desta postura, não estava exercendo devidamente seu papel de superior hierárquico na manutenção do bom andamento do departamento sob sua tutela, mas sim utilizando-se de sua colocação superior para punir indevidamente a denunciante.

O próprio executado mostra mensagens da denunciante sempre informando sobre impossibilidades de comparecimento nas datas 03/03 /2020, 22/07/2021 e 13/09/2021, por problemas de saúde com sua filha, se comprometendo a apresentar atestado, o que em nenhum momento foi contestado pelo indiciado ou informado do não cumprimento.

Não obstante, restando infrutíferas as investidas inconvenientes, começou a criar entraves como pedir “ressalva” (enquanto atestado médico e atestado de acom-

panhamento são aceitos como falta sem desconto), como aplicar falta indevidamente.

A data da conversa sobre a falta, inclusive, é a mesma data da denúncia pela servidora, 16/09/2021, conforme pode-se observar às fls. 23 e 02. Espanta verificar que, conforme fl. 20, em documento juntado pelo próprio indiciado, pode-se observar que em 13 de setembro de 2021 a denunciante informa “Bom dia. Minha filha está com febre, vou leva-la na Unimed.”. Seu atestado para acompanhar filha é a partir de 13/09/2021 e por 5 dias.

Muito espanta a este relator que, ao mesmo tempo em que o indiciado disferia tantos adjetivos pejorativos à denunciante em suas peças de defesa, também ressalta que teria uma certa liberdade intimista para conversar com ela, dando tons de amizade. Além disso, com tantos problemas e coisas erradas que a denunciante fazia, como poderia este Diretor nunca ter adotado nenhuma medida contra ela? Como estas coisas terríveis sobre a denunciante só teriam pesado quando ela fez a denúncia? Como o Diretor alega que sua funcionária teria um “dossiê” contra o Prefeito e contra o Secretário de Governo (o que ficou claro que não o é), mas só se preocupou sobre quando denunciado por seus atos?

É inconteste que o indiciado violou completamente os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório da denunciante, demonstrando total discricionariedade na ânsia de puni-la pela falta, instrumento inexistente e deturpado por ele, o que se mostra temporalmente ligado a ser deliberadamente ignorado pela denunciante na tentativa de colocar um “ponto final” nos gracejos inconvenientes que recebia do indiciado, chegando ao ponto de dizer ter namorado, mesmo não o tendo, como justificativa para não sair com o indiciado, já que apenas a sua manifestação de total desinteresse não foi o suficiente para refreá-lo.

Pode-se extrair da sedimentada jurisprudência pátria.

Ainda assim, o servidor indiciado alega que a aplicação de falta viciada em sua motivação e em sua finalidade, foi legítima, conforme extrai-se das fls. 70, 89.

A defesa alega que a comissão não pode aceitar o print da denunciante e fazer “tábua rasa” aos prints do Sr. Mário Jorge. Entretanto, este não é o ocorrido. A CPAD considera tanto os prints juntados pelo indiciado que, inclusive, neles acha base material para decisão de reconhecer a violação ao estatuto aqui tratada, inclusive seus prints são citados diversas vezes ao longo deste documento.

O que é importante ser pontuado por esta CPAD é que não cabe a este membro da Corregedoria ficar tentando buscar criar um nexos dos prints com o texto das peças do servidor indiciado, já que eles não guardam nenhuma referência entre si. Como exemplo, pode-se observar que a última peça do indiciado, às fls. 139/142, tem 12 páginas anexas com print de conversas sem qualquer identificação (imagem1, imagem2, etc.), bem como o texto de sua peça não especifica remissão ao print ou página. Na verdade, nem se deu ao trabalho de organizar em ordem cronológica.

Não obstante, traz em seu aditamento à contestação novamente pedidos que já foram exaustivamente negados, não apenas por este membro relator, mas também pelo Corregedor, bem como pelo Procurador Geral, não tendo requerido ou produzido nenhuma prova durante o período probatório do processo.

Em prima instância, é importante destacar quanto a peça chamada de “aditamento à Contestação” a não possibilidade de produção de todos os meios de prova em direito admitidos, pois a fase instrutória já se encerrou, o indiciado teve oportunidade de juntar os documentos que achou pertinentes e poderia ter arrolado testemunha para comprovar sua versão do fato, porém não o fez. Em seu cabimento seria apenas a manifestação sobre os documentos que ainda não havia tido acesso.

Levanta sobre ter um bom relacionamento com os funcionários que depuseram em sede de delegacia a favor da denunciante, o que não tem qualquer relevância para o presente. Não está sendo apurado se em uma conversa informal o indiciado conversou sobre bichos ou planta baixa com um dos depoentes do procedimento da delegacia, o que, mais uma vez, foi apenas dito sem fundamentos pelo indiciado.

O denunciado alega que o PROCON era um celeiro de insubordinação e descompromisso da coisa pública, entretanto, o próprio estava a sua frente desde, no mínimo, 03/02/2020 (data do print mais antigo nos autos), e nunca o colocara em ordem? Assume não exercer a função para a qual foi designado? Ou decidiu fazê-lo quando as cantadas restaram ignoradas e sua atitude fora denunciada. Quanto a ter requerido a extração dos prints que foram utilizados como provas, com base na jurisprudência de março de 2021 do STJ (RHC 99.735), o que novamente parece um paradoxo, já que o próprio também utilizou diversos prints, alguns inclusive versando sobre os mesmos trechos que a denunciante.

A jurisprudência se refere a ESPELHAMENTO DE CONVERSAS VIA WHATSAPP WEB, o que difere COMPLETAMENTE de prints de conversas próprias como prova processual.

1) ESPELHAMENTO EM CONVERSAS VIA WHATSAPP WEB consiste em um terceiro

pegar o celular de uma pessoa, sem seu consentimento ou autorização e criar o espelhamento através do whatsapp web e então tirar print das conversas para usá-las como prova. Constitui prova ilícita pela própria situação de violação à intimidade, como pode-se observar facilmente. Desta forma, pode-se manipular, alterar e excluir trechos de prova que estaria sobre o resguardo de outra pessoa, ou até mesmo forjar conversas;

2) PRINT DE CONVERSA PRÓPRIA é pacífico sua aceitação como prova, inclusive podendo inclusive registrar como ata notarial em cartório de ofício. É previsto pelo art. 369 do CPC. Não o bastante, este mesmo meio de prova também se encontra garantido pelo art. 422 com seus parágrafos §1º e §3º do mesmo diploma. “Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”.

“Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de mensagem eletrônica”. O Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento quanto esta questão, em análise de Queixa-Crime proposta pelo Senador Romero Jucá em face do Senador Telmário Mota, nos autos da Ação Originária – AO 2002/DF, tendo aceitado prints da tela do celular e mensagens trocadas pelo whatsapp como prova lícita dos fatos discutidos no processo.

Por fim, restou claro suas investidas que foram ignoradas, culminando em o indiciado mudar seu comportamento com a denunciante, ameaçando-a com o Ministério Público e utilizando-se indevidamente do lançamento de falta como ferramenta de punição, mesmo a servidora tendo atestado que abonasse a referida ausência que tivesse ocorrido.

1) chamar a mãe da denunciante de “sogra” e ela constrangida não ter respondido; e posteriormente deixar o questionamento sobre cerveja e morrer novamente em silêncio e constrangimento;

2) quando a denunciante comunica estar com dengue e o denunciado disferia a afirmação “Linda e dengosa!”;

Ante todo exposto, acertada foi a capitulação da conduta ao descrevê-la como o previsto art. 147, IX, do Estatuto Municipal, conforme transcrição.

“Art. 147 – Ao servidor é proibido:

IX – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;”

O art. 162 do Estatuto do Servidor, alterado pela Lei Municipal 3384/2021, versa com a seguinte norma em seu inciso XII, com destaque.

“Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XII – Transgressão do disposto nos incisos IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 147 desta lei.”

Dá-se destaque o artigo 14, II da Lei Municipal 3.384/2021.

“Art. 14 - ... II – O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo”

III) DO VOTO

Por fim, conclui-se pela explícita violação do artigo 147, IX da lei 326/97, pelos motivos já aduzidos nesta decisão.

Ante a vinculação da penalidade à sua previsão legal, este relator entende por sugerir ao Exmo. Prefeito Municipal a aplicação da pena de DEMISSÃO, com fulcro no artigo 162, XII do Estatuto Municipal, com redação atualizada pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 3.384/21.

Remetam-se imediatamente os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal para sua análise e decisão, nos termos do artigo 10, I; e artigo 11, ambos da Lei Municipal nº 3.384/21.

Barra do Piraí, 04 de abril de 2022.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA
MEMBRO RELATOR - Matrícula nº 6.492

OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 009/2022

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 010**, em **04/03/2022**, em nome de **JOÃO JOSÉ SPACEK FILHO**, protocolado através do processo nº **3409/2022** de **04/03/2022**, por **Descumprimento de Intimação e obra irregular sem licença, na Rua Dona Guilhermina, nº 15 – Centro**, nesta cidade, para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 29 de março de 2022.


Wlader Dantas Pereira
Sec.Mun.Obras Públicas
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com – dppu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 010/2022

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 011**, em **04/03/2022**, em nome de **PHILIPPE DANTAS MARCONDES**, protocolado através do processo nº **3407/2022** de **04/03/2022**, por **Descumprimento de Intimação e obra irregular sem licença, na Rua Dona Guilhermina, nº 15 – Centro**, nesta cidade, para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 29 de março de 2022.


Wlader Dantas Pereira
Sec.Mun.Obras Públicas
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com – dppu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 011/2022

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 017**, em **18/03/2022**, em nome de **MARCOS FRANCO DE OLIVEIRA**, protocolado através do processo n.º **4341/2022** de **18/03/2022**, por **Descumprimento de Intimação, na Estrada Dr.Luiz Novaes, n.º 300 – Ipiabas**, nesta cidade, para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 29 de março de 2022.


Wlader Dantas Pereira
Sec.Mun.Obras Públicas
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com – dpu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



EDITAL N.º 012/2022

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Infração n.º 019**, em **29/03/2022**, em nome de **ODETE SARQUIS AIEX**, protocolado através do processo n.º **4672/2022** de **31/03/2022**, por **Descumprimento de Intimação e utilização de logradouro público, na Praça Nilo Peçanha, n.º 95, apto 601 – Centro**, nesta cidade, para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 04 de abril de 2022.


Wlader Dantas Pereira
Sec.Mun.Obras Públicas
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com – dppu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br



DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

